



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXIII — N.º 302

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1948

ACTOS DO SENHOR PRESIDENTE

Em 20 de dezembro de 1948

APOSTILAS

No título de nomeação do Diretor Geral, *Reis Coelho*, foi lavrada, em 23 de dezembro de 1948, a seguinte apostila: "Os vencimentos do cargo a que se refere o presente decreto, passaram a ser os do símbolo PJ-1 a partir de 1 de agosto de 1948 de acordo com a Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, combinada com a Resolução n.º 10, de 1948, do Senado Federal".

No título de nomeação do Sub-Secretário, *Alix Ribeiro de Avelar*, foi lavrada em 23 de dezembro de 1948, a seguinte apostila: "Os vencimentos do cargo a que se refere o presente decreto, passaram a ser os do símbolo PJ-2 a partir de 1 de agosto de 1948, de acordo com a Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, combinada com a Resolução n.º 10, de 1948, do Senado Federal".

Nos títulos de nomeação dos Chefes de Seção, *Antônio Luis dos Santos Werneck*, *Francisco de Paula Couto de Oliveira*, *Fuad Abi*, *Jaime Pinheiro de Andrade*, *Olgá Menze Salgado Wood* e *Otacílio Pinheiro*, foram lavrada, em 23 de dezembro de 1948, as seguintes apostilas: "Os vencimentos do cargo a que se refere o presente decreto, passaram a ser os do símbolo PJ-3, a partir de 1 de agosto de 1948, de acordo com a Lei n.º 264, de 25-2-1948 combinada com a Resolução n.º 10, de 1948, do Senado Federal".

PORTARIA N.º 33

O Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, II, da Constituição Federal, concede melhoria de salário, nos termos do artigo 44, § 1.º, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-1943, a *Alvaro Ferreira dos Santos*, matrícula n.º 112.176, da função de Auxiliar de Escritório, referência 20 para 21 da Tabela Numérica respectiva, na vaga decorrente da nomeação de *Albano Marsal de Sá*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1948. — *José Linhares*, Presidente.

PORTARIA N.º 34

O Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, II, da Constituição Federal, concede melhoria de salário, nos termos do artigo 44, § 1.º, do Decreto-lei número 5.175, de 7-1-1943, a *Lida Goulart*, matrícula n.º 667.322 da função de

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Auxílios de Escritório referência 19 para 20 da Tabela Numérica respectiva, na vaga decorrente da melhoria de salário de *Alvaro Ferreira dos Santos*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1948. — *José Linhares*, Presidente.

PORTARIA N.º 35

O Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, II, da Constituição Federal, concede melhoria de salário, nos termos do artigo 44, § 1.º, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-1943, a *Mrs. a Quitia Galzans*, matrícula n.º 689.322 da função de Auxiliar de Escritório, referência 19 para 20 da Tabela Numérica respectiva, na vaga decorrente da aposentadoria de *Emmanuel Viçor Pereira*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1948. — *José Linhares*, Presidente.

Segunda Turma

(*) SEPTUAGESIMA SEGUNDA

SESSÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1948

Presidência do Excmo. Sr. Ministro *Edgar Costa*. — Procurador-Geral da República, o Excmo. Sr. Doutor *Lúiz Gallotti*. — Secretário, o Senhor Dr. *Jaime Pinheiro de Andrade*.

Julgamentos e Recursos Extraordinários

N.º 7.179 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro *Hahnemann Guimarães*. — Recorrente: *Josafat José de Abreu*. — Recurso: Banco do Brasil. — Não se fez o relatório, unânimemente.

relatório, deixou de votar o Sr. Ministro *Lafayette de Andrada*.

N.º 13.911 — Ceará — Relator: o Sr. Ministro *Hahnemann Guimarães*. — Recorrentes: *José de Sousa Lima* e sua mulher. — Recorrida: *Maria Violeta Ramalho Lima*. — Adia-se por indicação do Relator.

N.º 14.257 — Distrito Federal (Mandado de Segurança) Relator: o Sr. Ministro *Lafayette de Andrada*. — Recorrente: *Jaime Guimarães de Sousa*. — Recorrido: General *Chefe*

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

de Polícia do Distrito Federal. — Conhecendo do Recurso determinou-se a remessa dos autos ao Ministro Presidente para sua distribuição como "Recurso Ordinário" contra o voto do Ministro *Hahnemann Guimarães*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1948. — *Jaime Pinheiro de Andrade*, Secretário da 2.ª Turma.

Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1948

Presidência do Excmo. Sr. Ministro *José Linhares*. — Procurador-Geral da República, o Excmo. Sr. Doutor *Lúiz Gallotti*. — Secretário, o Senhor Dr. *Alix Ribeiro de Avelar*.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros *Laudo de Camargo Barros Barreto*, *Antônio Freire Edgar Costa*, *Lafayette de Andrada*, *Ribeiro da Costa*, *Hahnemann Guimarães*, *Abner de Vasconcelos e Armando Prado*, os dois últimos substituído respectivamente os Exmos. Senhores Ministros *Goulart de Oliveira* e *Castro Nunes*, que se acham em gozo de licença.

Deixou de comparecer, o Excelentíssimo Sr. Ministro *Orosimbo Nonato*, por se achar em gozo de licença.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

Excmo. Sr. Presidente, Ministro José Linhares. — Comunico ao Tribunal que tive conhecimento do infestado passamento do General *Silva Júnior*, Ilustre Presidente do Superior Tribunal Militar e, por isso, proponho que seja consignado na ata dos nossos trabalhos, um voto de profundo pesar, pelo dito passamento. Outrosim, determino que se oficie ao Superior Tribunal Militar, dando conhecimento dos nossos sentimentos.

Sobre composição do Tribunal no julgamento de matéria constitucional.

O Excmo. Sr. Ministro *Laudo de Camargo*. — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Excmo. Sr. Presidente *José Linhares*. — Tem a palavra o Excelentíssimo Sr. Ministro *Laudo de Camargo*.

O Excmo. Sr. Ministro *Laudo de Camargo*. — Na sessão de ontem o Tribunal resolveu a respeito da sua

composição para o julgamento, quando houvesse discussão sobre constitucionalidade. Divergi, então, do eminente Sr. Ministro Relator somente num ponto. Concordo com S. Ex.ª em não ser necessária a presença de todos os juizes, mas discordo sobre a falta de convocação. Essa convocação está no Regimento e é preciso que o Tribunal resolva de vez o assunto porque teremos outros casos da mesma natureza. Trouxe as considerações que vou ler, para mostrar o meu ponto de vista. Como, porém, se acham ausentes alguns colegas nossos, seria conveniente que o assunto fosse discutido em outra sessão.

Eis a minha indicação: Dispõe o art. 200 da Constituição: "é pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público". O quorum para a inconstitucionalidade não é formado pelo número de Ministros presentes, mas de Ministros do Tribunal.

A Constituição de 34 o disse pelo art. 178: maioria da totalidade dos seus juizes".

A de 37 pelo art. 96: "a maioria absoluta da totalidade dos seus juizes".

Vê-se, pois, que a expressão "maioria absoluta dos membros do Tribunal é equivalente a "da totalidade dos seus membros".

Portanto, havendo quorum para a reunião, não se torna imprescindível que haja comparecimento de todos.

O que se exige, isto sim, por indispensável é que haja convocação de todos os membros do Tribunal.

Se há desfaleque de um ou mais membros, com impedimento conhecido no processo ou esteja algum ausente, por licença e sem substituto, tenho para mim como indispensável a convocação, pouco importando, como disse, que posteriormente não se dê o comparecimento total.

Bastará, então, que haja quorum para os trabalhos extraindo-se daí o quorum para a inconstitucionalidade.

O que o legislador quis é o ministro *Castro Nunes* na sua teoria e Prática do Poder Judiciário, p. 599, foi evitar maioria dos juizes presentes, maioria acidental ora relativa.

Majoria acidental em matéria de tamanha relevância constituiria erro de más conseqüências.

Mas para ser possibilitada a maioria do todo, mister-se faz seja convocado o todo. Do contrário, o pronunciamento só será da parte desse todo que foi convocado.

Sim, pois, o Regimento declara que há necessidade de convocação, o Tribunal dirá agora se deve ou não ser exigida a formalidade.

O Excmo. Sr. Presidente *Ministro José Linhares*. — Mandarei publicar a indicação para ser resolvida na próxima sessão.